



**ATA DA 1716ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
08 DE OUTUBRO DE 2008.**

1

1 Aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e oito, à hora regimental,
2no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio
4Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em substituição ao titular,
5Conselheiro Arnóbio Alves Viana, que encontra-se em licença para tratamento de
6saúde. Presentes, os Exmos. Srs. Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira, José
7Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o
8Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em substituição ao Conselheiro
9Antônio Nominando Diniz Filho, enquanto estiver no exercício da Presidência desta
10Corte. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Umberto
11Silveira Porto, Antônio Gomes Vieira Filho, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
12Antônio da Costa. Ausentes, o Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes (em período de
13férias regulamentares) e o Auditor Oscar Mamede Santiago Melo por motivo
14justificado. Constatada a existência de número legal e presente o douto representante
15do Ministério Público junto a esta Corte, em exercício, Procurador-Geral André Carlo
16Torres Pontes, em substituição a titular, Dra. Ana Teresa Nóbrega que se encontrava
17em período de férias, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à
18consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi
19aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para
20leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”: PROCESSOS TC-1994/07**
21**(adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal**
22**devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto com vista ao**
23**Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e TC-5654/06 (adiado para a próxima sessão,**

2

1com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) – Relator:
2Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira com vista ao Conselheiro Fernando
3Rodrigues Catão; PROCESSO TC-2518/07 (adiado para a próxima sessão, com o
4interessado e seu representante legal devidamente notificado) – Relator: Auditor
5Umberto Silveira Porto. PROCESSO TC-9399/99 (adiado para a próxima sessão, com
6interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor
7Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
8Pereira pediu a palavra para fazer a seguinte comunicação: “Senhor Presidente
9comunico que expedi alerta referente às falhas apresentadas na LDO, relativa ao
10exercício financeiro de 2009, aos municípios de Conde, João Pessoa e São Miguel de
11Taipú e, também, foram notificados, em virtude do não encaminhamento, ao Tribunal,
12da LDO exercício de 2009, os Municípios de Caaporã e Pilar”. No seguimento, o
13Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para fazer o seguinte
14pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de sugerir à Vossa Excelência a
15tomada imediata de providências, no sentido de que todas as Prefeituras Municipais do
16Estado encaminhassem as suas respectivas Folhas de Pessoal, de forma detalhada,
17dos meses de junho até dezembro do corrente ano. Essa minha sugestão, Senhor
18Presidente, advém de informações de que em determinados municípios houve um
19grande ingresso de funcionários temporários, por força da eleição que tivemos na
20última semana. Como esta despesa de pessoal representa aproximadamente 70% da
21despesa geral do município, não vejo por que o Tribunal não solicitar, por meu
22eletrônico, constando, inclusive o CPF dos favorecidos, essas folhas de forma
23detalhada, para se fazer cruzamentos, verificações e auxiliar na análise das
24prestações de contas do exercício de 2008”. Na oportunidade, o Conselheiro Marcos
25Ubiratan Guedes Pereira sugeriu que o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão fizesse
26um adendo à sua proposta, no sentido de que, também, fosse solicitado, às
27Prefeituras, os documentos relativos aos pagamentos de serviços de terceiros, pessoa
28física. O Presidente convocou o Diretor da DIAFI, Sr. Francisco Lins Barreto Filho, para
29que, ao final da sessão, fossem adotadas as providências acerca do assunto, por
30determinação do Tribunal Pleno e, também, comunicou ao Pleno, que na tarde desta
31quarta-feira (dia 08/10/2008) estava agendada uma visita ao Delegado da Receita
32Federal para tratar do assunto, oportunidade em que convidou o Conselheiro
33Fernando Rodrigues Catão para fazer parte do grupo. Na oportunidade, o Presidente
34deu ciência ao Pleno que na próxima segunda-feira, o Conselheiro Arnóbio Alves

1Viana retornará às suas atividades, na presidência da Corte e que tinha recebido o
2pedido de aposentadoria do Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, onde
3tomou as providências de praxe. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da
4palavra, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Quero apresentar uma MOÇÃO
5DE PESAR a todos os familiares, em nome do Tribunal de Contas do Estado da
6Paraíba, especialmente ao Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, pelo
7trágico falecimento do servidor desta Corte de Contas, Marcos Antônio Alves Feitosa,
8sem maiores comentários”. Na oportunidade, o representante do Ministério Público
9junto ao Tribunal. Dr. André Carlo Torres Pontes, pediu a palavra para fazer o seguinte
10pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que fosse consignada na ata dos
11trabalhos que o Ministério Público junto a esta Corte de Contas acostou-se a MOÇÃO
12DE PESAR, em razão do falecimento do servidor Marcos Antônio Alves Feitosa”. Os
13Advogados que militam nesta casa, Bacharéis Carlos Roberto Batista Lacerda, Diogo
14Maia da Silva Mariz, José Lacerda Brasileiro e Vilson Lacerda Brasileiro, também,
15associaram-se às moções de pesar apresentadas em Plenário, em razão do
16falecimento de Marcos Antônio Alves Feitosa, servidor desta Corte de Contas. No
17seguimento, o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Na
18semana passada, distribuí com os Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos
19Relatores um histórico a respeito dos processos que se encontram nos Gabinetes dos
20Senhores Relatores, e solicitei que fossem estipuladas as metas para este mês de
21outubro e para o mês de novembro do corrente ano. Estão nos Gabinetes dos
22Relatores, após pronunciamento da PROGE, 58 (cinquenta e oito) processos, e antes
23do pronunciamento da PROGE – já com análise de defesa – 26 (vinte e seis)
24processos. Portanto, na PROGE estão 17 (dezesete) processos; na Secretaria do
25Tribunal Pleno 43 (quarenta e três) e na Auditoria, apenas, 32 (trinta e dois). Então,
26para alcançarmos as metas estabelecidas, precisamos que os Senhores Relatores
27entreguem à Presidência as suas respectivas metas para os meses de outubro e
28novembro. Em seguida, Sua Excelência comunicou ao Plenário que os seguintes
29processos, com relatoria a cargo do Auditor Oscar Mamede Santiago Melo, em virtude
30da sua ausência, estavam adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus
31representantes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-1932/07, TC-**
322347/07, TC-5569/03 e TC-2482/07. Em “Assuntos Administrativos”, o Presidente
33submeteu à consideração do Plenário – que aprovou à unanimidade – os seguintes
34requerimentos: **1-** do Auditor Marcos Antônio da Costa, referente ao adiamento de
35suas férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2008, anteriormente marcadas

1 para o período de 01 a 30/10/2008, para data a ser posteriormente marcada; **2-** do
2 Auditor Umberto Silveira Porto requerendo o adiamento de suas férias regulamentares,
3 relativas ao exercício de 2008, anteriormente marcada para o período de 13/10 a
4 11/11/2008, para data a ser posteriormente fixada. **PAUTA DE JULGAMENTO:**
5 **Processos remanescentes de sessões anteriores:** “Contas Anuais do Poder
6 Legislativo, Poder Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de
7 Estado”: **PROCESSO TC-1873/06 – Prestação de Contas do ex-gestor da Secretaria**
8 **da Infra-Estrutura do Estado da Paraíba, Sr. Zenóbio Toscano de Oliveira,**
9 **referente ao exercício de 2005.** Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira.
10 Inicialmente o Relator prestou os esclarecimentos referentes à análise dos
11 documentos de defesa apresentados na sessão anterior. Sustentação oral de defesa:
12 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
13 oralmente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas sob exame e pela
14 assinatura de prazo ao atual gestor, para que comprove o saneamento das falhas
15 apresentadas na gestão de pessoal. **RELATOR:** Votou: **1-** pela regularidade da
16 referida prestação de contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
17 assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor da Secretaria da Infra-
18 Estrutura do Estado, Sr. Francisco de Assis Quintans, para que promova a exoneração
19 dos ocupantes de cargos em comissão inexistentes, sob pena de aplicação de multa e
20 outras cominações legais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
21 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - Contas de Gestão**
22 **Geral**”, o **PROCESSO TC-2171/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município**
23 **de APARECIDA, Sr. Júlio César Queiroga de Araújo,** exercício de **2006.** Relator:
24 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos
25 Roberto Batista Lacerda, que na oportunidade, suscitou Preliminar no sentido de que o
26 Tribunal recebesse os novos documentos de defesa apresentados naquela ocasião. O
27 Relator e os Conselheiros Marcos Ubiratan Guedes Pereira e José Marques Mariz
28 pronunciaram-se favoravelmente ao recebimento da documentação, porém, não sendo
29 necessária a análise desta por parte da Auditoria. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
30 Nogueira declarou-se impedido. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago
31 Melo votou pelo não acatamento dos documentos apresentados naquela oportunidade,
32 visto que, no seu entendimento, o processo já estava na fase de julgamento e não na
33 fase de instrução. Acatada a Preliminar da defesa, por maioria, o Presidente deu início
34 à fase de votação, quanto ao mérito: **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de
35 parecer favorável à aprovação das contas em referência, com a declaração de

1atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2**RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, com
3as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral
4das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela determinação à
5Auditoria, no sentido de que, quando da análise das contas dos exercícios de 2007 e
62008, verifique a permanência das irregularidades levantadas nas contas do exercício
7em apreço, relativamente á Pessoal, bem como se as recomendações deste Tribunal
8foram acolhidas. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do
9Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2179/07 – Prestação de**
10**Contas do Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS, Sr. Francisco Nóbrega**
11**Almeida, exercício de 2006.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
12Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPJTCE:** ratificou o
13parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à
14aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
15declaração de atendimento integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
16**3-** pela comunicação à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento das
17contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; **3-** pela reposição à conta
18específica do FUNDEB, por parte do atual Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias e com
19recursos do próprio município, do valor de R\$ 1.862,23, em face da utilização de
20recursos com finalidade diversa do fundo, sob pena de aplicação de multa e outras
21cominações legais. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento
22do Conselheiro José Marques Mariz. “Recursos” – **PROCESSO TC-2339/06 –**
23**Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de **CACIMBA DE**
24**DENTRO, Sr. Clidenor José da Silva,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
25**PPL-TC-14/2008 e no Acórdão APL-TC-66/2008,** emitidos quando da apreciação das
26contas do exercício de **2005.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na
27oportunidade, o Relator comunicou que o patrono do interessado havia apresentado,
28em seu Gabinete, novos documentos de defesa, solicitando naquela oportunidade à
29junta e análise dos mesmos por parte da Auditoria, no que foi acatado pelo Relator e
30pelo Tribunal Pleno, ficando determinado o retorno dos autos para julgamento na
31Sessão Plenária do dia 22 de outubro do corrente ano, com o interessado e seu
32representante legal, devidamente notificados. **PROCESSO TC-3660/03 (DOC.TC-**
33**5475/05) – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Prefeito do Município de
34**POCINHOS, Sr. Adriano César Galdino de Araújo,** contra decisões
35consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-201/2006 e no Acórdão APL-TC-885/2006,**

1emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor
2Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
3interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo
4conhecimento e provimento do recurso de reconsideração. **PROPOSTA DO**
5**RELATOR: 1-** pelo conhecimento do recurso de reconsideração e pelo seu provimento
6integral para o fim de modificar o Parecer PPL-TC-201/2006, emitindo-se novo
7Parecer, desta feita favorável à aprovação das contas; **2-** pela desconstituição do
8Acórdão APL-TC-885/2006. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
9“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-5241/02 – Pedido de Parcelamento
10de multa aplicada ao ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José
11Ferreira de Carvalho, através do Acórdão APL-TC-152/2005. Relator: Auditor
12Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
13interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pelo não
14conhecimento do pedido, mas caso o Tribunal entendesse pelo conhecimento, que
15fosse indeferido o parcelamento. **PROPOSTA DO RELATOR**: pelo conhecimento do
16pedido de parcelamento e, no mérito, pelo seu indeferimento, por não se enquadrar
17nas disposições contidas na Resolução Normativa RN-TC-05/95 com redação dada
18pela Resolução Normativa RN-TC-33/97. Aprovada por unanimidade, a proposta do
19Relator. “Diversos” – PROCESSO TC-5980/01 – Verificação de Cumprimento dos
20Acórdãos APL-TC-325/2004 e APL-TC-604/2005, emitidos quando do julgamento de
21Denúncia formulada contra o Prefeito do Município de **CONCEIÇÃO, Sr. Alexandre**
22Braga Pegado. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
23defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
24ratificou o parecer emitido nos autos, acrescentando a comunicação da presente
25decisão, ao Secretário de Administração do Estado. **RELATOR**: votou: **1-** pela
26declaração de não cumprimento dos Acórdãos APL-TC-325/2004 e APL-TC-604/2005,
27por parte do Prefeito do Município de Conceição, Sr. Alexandre Braga Pegado, com as
28recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multas pessoais ao Sr.
29Alexandre Braga Pegado -- a) no valor de R\$ 2.805,10 com base no art. 56, inciso IV
30da LOTCE; b) no valor de R\$ 2.805,10 com base no art. 56, inciso VII da LOTCE –
31assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
32estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-**
33pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Conceição Sr.
34Alexandre Braga Pegado para adotar as providências necessárias ao restabelecimento
35da legalidade, dando total cumprimento as decisões a esta Corte de Contas, sob pena

1de aplicação de nova multa, que consistem em: a) regularizar a situação de
2acumulação ilegal de cargos de 5 (cinco) servidores; b) encaminhar para este Tribunal
3os contratos por excepcional interesse público para fins de exame e registro relativos
4ao período de 2002 a 2007; **4-** Determinar a anexação de cópia da presente decisão
5aos autos da Prestação de Contas daquele município, relativa ao exercício de 2006, de
6forma que as irregularidades relatadas sejam consideradas quando da apreciação
7daquelas contas (Processo TC-2378/07); **5-** pela comunicação ao Secretário de Estado
8da Administração, acerca da acumulação de cargos indevida de cargos/funções
9cumulativa no Município e no Estado, dos servidores listados no relatório da Auditoria.
10Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-5416/03 – Verificação**
11**de Cumprimento do Acórdão APL-TC-388/2007, por parte do Prefeito do Município**
12**de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, emitido quando do julgamento da**
13**verificação de cumprimento do Acórdão APL-TC-534/2006. Relator: Conselheiro**
14**Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
15ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
16pelo cumprimento parcial da decisão e pela assinação de prazo para que o gestor
17regularize as pendências ainda restantes. **RELATOR:** votou: **1-** pelo cumprimento
18parcial da decisão; **2-** pela aplicação de multa no valor de R\$ 2.805,10, com base no
19art. 56, VII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
20voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
21Financeira Municipal; **3-** pela assinação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o
22atual gestor municipal restabeleça a legalidade no tocante à regularização do Quadro
23de Pessoal da Prefeitura; **4-** pela remessa de cópia da decisão ao Ministério Público
24Comum, para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, à
25unanimidade. **“ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL” - “Consultas”: PROCESSO TC-**
26**6423/08 – Consulta formulada pelo Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV,**
27**Sr. Severino Ramalho Leite, acerca da manutenção de valores pagos nominalmente**
28**a título de adicionais por tempo de serviço. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan**
29**Guedes Pereira.** **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** votou: **1-**
30pelo conhecimento da consulta e que se responda no termos do pronunciamento da
31Consultoria Jurídica desta Corte de Contas e do Parecer Normativo PN-TC-03/05, que
32passaram a ser parte integrante da decisão e que devem ser encaminhados ao
33consulente. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-7233/07 –**
34**Consulta formulada pela Procuradora - Geral de Justiça do Estado da Paraíba, Sra.**
35**Janete Maria Ismael da Costa Macedo, acerca da concessão e do cálculo da**

1Gratificação Natalina (13º salário) devida aos Membros do Ministério Público, quando
2convocados ou designados para substituição. Relator: Conselheiro Fábio Túlio
3Filgueiras Nogueira. MPJTCE: pelo conhecimento e que se responda nos termos da
4Consultoria Jurídica desta Corte. **RELATOR:** Votou nos seguintes termos --
5“Inicialmente, é necessário destacar que a consulta versa exclusivamente sobre o
6pagamento da gratificação natalina aos membros do Ministério Público, e membros do
7Ministério Público são os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça, nos
8termos da Lei Complementar Estadual nº 19/94 c/c a Constituição de 1988, em seus
9artigos 128 e 129 (no que couber, por simetria constitucional). Os membros do
10Ministério Público, conforme sedimentada doutrina, são servidores públicos especiais,
11que, segundo magistério de José dos Santos Carvalho Filho, são aqueles “... que
12executam certas funções de especial relevância no contexto geral das funções do
13Estado, sendo, por isso mesmo, sujeitos a regime jurídico funcional diferenciado,
14sempre estatutário, e instituído por diploma normativo específico, organizador de seu
15estatuto. Pela inegável importância de que se reveste sua atuação, a Constituição
16contempla regras específicas que compõem seu regime jurídico supralegal. Nessa
17categoria é que nos parece coerente incluir os magistrados, os membros do Ministério
18Público, os Defensores Públicos, os membros dos Tribunais de Contas e os membros
19da Advocacia Pública (Procuradores da União e dos Estados Membros).” (in Manual
20de Direito Administrativo, p. 493, 15ª edição, editora Lúmen Júris). Assim, as
21manifestações proferidas nesta consulta não são aplicáveis aos servidores e
22funcionários dos quadros de apoio administrativo do parquet, sendo estes servidores
23regidos pelo disposto na norma estatutária, estabelecida no Estado da Paraíba nos
24termos da Lei Complementar Estadual nº 58/03. Feita a distinção acima apontada,
25temos que as respostas às indagações apresentadas pela consulente dependem de
26uma correta interpretação do ordenamento jurídico em vigor. Segundo leciona o
27Ministro Eros Roberto Grau, “a interpretação do direito é interpretação do direito, e não
28de textos isolados, desprendidos do direito”. E prossegue: “Não se interpretam textos
29de direito, isoladamente, mas sim o direito no seu todo – marcado pelas suas
30premissas implícitas. Santi Romano [1964:211] insiste em que a interpretação da lei é
31sempre interpretação não de uma lei ou de uma norma singular, mas de uma lei ou de
32uma norma que é considerada em relação à posição que ocupa no todo do
33ordenamento jurídico; o que significa que o que realmente se interpreta é esse
34ordenamento jurídico e, como conseqüência, o texto singular. (...) A interpretação de
35qualquer texto de direito impõe ao intérprete, sempre, em qualquer circunstância, o

1caminhar pelo percurso que se projeta a partir dele – do texto – até a Constituição.” (in
2Ensaio e Discurso sobre a Interpretação/Aplicação do Direito, 4ª edição, Malheiros
3editores, p. 132/132). De acordo com as lições do autor acima transcrito, a forma
4correta de se efetuar a interpretação de textos legais não pode prescindir de uma
5análise do texto legal em conjunto com a Constituição, harmonizando as normas legais
6com a Lei Maior (Constituição Federal). E não poderia ser diferente, na medida em que
7é a Constituição a norma dotada de supremacia. É ela que dá sentido lógico ao
8ordenamento jurídico, conforme se observa na lição do professor Luís Roberto
9Barroso: “A superioridade jurídica, a superlegalidade, a supremacia da Constituição é a
10nota mais essencial do processo de interpretação constitucional. É ela que confere à
11Lei Maior o caráter paradigmático e subordinante de todo ordenamento, de forma tal
12que nenhum ato jurídico possa subsistir validamente no âmbito do Estado se contravier
13seu sentido. Essa supremacia se afirma mediante os diversos mecanismos de controle
14de constitucionalidade.” (in Interpretação e Aplicação da Constituição, 6ª edição, p.
15107, editora Saraiva). Tudo o que foi até aqui referido tem por escopo ressaltar a
16necessária interação que deve haver entre a norma e a Constituição, exercício que
17deve ser desenvolvido pelo intérprete, sob pena de estar, o mesmo, incorrendo em
18grave possibilidade de malferir o ordenamento, podendo gerar prejuízos ou benefícios
19indevidos, justamente em decorrência da não realização do cotejo aludido. Dito isso,
20não resta dúvida que é direito dos membros do MP (Promotores e Procuradores de
21Justiça) receber 13º salário, tomando por base o salário pago no mês de dezembro do
22respectivo exercício, estando a manifestação da d. Auditoria correta neste particular,
23conforme consignado no item 3.1, acima transcrito. Entretanto, observa-se que o cerne
24do questionamento apresentado reside na hipótese de exercício de outro cargo, por
25convocação ou designação, e a repercussão desse exercício no tocante à forma de
26pagamento do 13º salário. É de todo evidente que, tendo havido exercício de cargo
27com remuneração maior do que a atribuída ao cargo efetivo do servidor, é direito do
28servidor receber a gratificação natalina com os reflexos do referido exercício, seja
29proporcional ou integral, nas hipóteses de o exercício por convocação ou designação
30ter ocorrido em alguns poucos meses ou durante todo o período de apuração da
31gratificação natalina, respectivamente. Exemplificando: se o servidor exercer, por
32convocação ou designação, cargo com remuneração superior ao seu cargo efetivo,
33durante todo o ano, terá o direito de receber o 13º salário com base na remuneração
34atribuída ao cargo que efetivamente exerceu, por convocação ou designação. Por
35outro lado, se o exercício por convocação se der ao longo de alguns meses, não resta

1dúvida de que a remuneração a maior, decorrente da substituição, repercutirá no
2cálculo do 13º salário, de forma proporcional, ou seja, somam-se os subsídios dos
3meses de maior remuneração, e os subsídios dos demais meses e divide-se por doze,
4obtendo-se desta forma a média aritmética. O que não pode acontecer, assim
5entendo, é a situação sugerida pela Auditoria, no sentido de que não haveria
6pagamento proporcional se a substituição não estiver acontecendo no mês de
7dezembro. Tal conclusão decorre da equivocada interpretação do disposto no inciso
8VII, do art. 159 da LC nº 19/94, dispositivo que, ao se referir à remuneração do mês de
9dezembro, visou assegurar que o 13º seja pago conforme a mais atual remuneração
10atribuída ao cargo. É corolário lógico que tendo havido exercício em substituição, a
11remuneração decorrente do exercício deve ser considerada para fins de apuração do
1213º salário. Tanto isso é verdade que o mencionado dispositivo afirma que a
13gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração “por mês de
14exercício no respectivo ano”. Não é demais lembrar que a interpretação aqui veiculada
15só aplica-se aos servidores públicos especiais (in casu, Promotores e Procuradores de
16Justiça), em virtude de expressa determinação legal, conforme já referido. Se tal
17distinção é certa ou justa não nos cabe comentar. O fato é que existe previsão legal
18estabelecendo a forma que deve ser apurada a gratificação natalina ou 13º salário dos
19servidores públicos especiais. Entretanto, existe ainda uma questão que deve ser
20tomada em consideração e consiste na afirmação exposta na consulta, no sentido de
21que a “gratificação sempre foi paga considerando a titularidade do membro, excluindo
22qualquer outra vantagem eventual, mesmo que percebida no pagamento de
23dezembro”. Transcreve-se o trecho para colher a oportunidade para aduzir que
24hodiernamente os membros do Ministério Público são remunerados por subsídio,
25parcela única de vencimentos, salvo a possibilidade de exercício de funções diretivas
26da instituição, conforme regramento específico que não comporta, aqui, discorrer
27sobre o mesmo. Porém, em virtude da alusão a “qualquer outra vantagem eventual”,
28deve ser entendido que tais situações, até mesmo pela eventualidade e ainda que
29percebida no mês de dezembro, estão completamente fora do âmbito de apuração
30para a fixação do 13º salário. Diante do exposto, e em harmonia com o Parecer da
31Consultoria Jurídica deste Tribunal, parte integrante desta Consulta, a resposta dá-se
32nos seguintes termos: É direito dos membros do Ministério Público receber o 13º
33salário considerando a diferença de vencimentos entre o cargo efetivo e o que ocupar,
34quando convocado ou designado para substituição; O pagamento pode ser de forma
35proporcional, na hipótese da substituição ocorrer somente por alguns meses, ou

1integral, no caso da substituição se dar ao longo de todo o período de apuração (um
2ano); Para a apuração do valor devido a título de gratificação natalina (13º salário) só
3deve ser considerada a remuneração do cargo efetivo ou do cargo exercido em
4substituição, sem incidência de quaisquer parcelas eventuais, em atenção ao que
5estabelece o § 4º, do art. 39 da CF/88; Os ocupantes de cargos de direção da
6instituição terão direito a receber a gratificação natalina considerando a remuneração
7do cargo efetivo e a gratificação pelo exercício da função diretiva, desde que
8legalmente prevista e fixada a gratificação pelo exercício de tais funções. É o voto”. Na
9oportunidade, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira suscitou uma Preliminar
10no sentido de que o processo fosse reexaminado, inclusive com a participação de
11representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário, especialmente, do Poder
12Executivo, no assunto. O Relator e o Conselheiro José Marques Mariz pronunciaram-
13se contrariamente à Preliminar. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão concordou
14com a Preliminar suscitada. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
15declarou-se suspeito. Constatado o empate na votação, quanto a Preliminar, o
16Presidente pronunciou-se pelo adiamento da apreciação do processo para a próxima
17sessão, comunicando que no dia de amanhã (quinta-feira - dia 09/10/2008) haveria um
18encontro nesta Corte de Contas, às 9:00hs, com todos os poderes do Estado, onde
19seria discutido e debatido, além de outros assuntos, o Orçamento, para o exercício de
202009. **“Denúncias”:** **PROCESSO TC-6934/07 – Denúncia** formulada contra o ex-
21Superintendente do **Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, Sr. Jaceguai Martins**
22**Filho**, Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** ratificou o
23parecer nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo arquivamento dos autos, dada à
24impossibilidade de comprovação da denúncia, e pela comunicação aos interessados;
252- recomendação à DIAFI para uma maior celeridade no processamento e instrução
26dos processos de que esta Corte de Contas possa apresentar uma resposta
27tempestiva à sociedade, quando solicitada. Aprovado por unanimidade, o voto do
28Relator. **PROCESSO TC-1918/06 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-**
29**TC-196/2007**, por parte da gestora da **Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sra.**
30**Vera Maria Nóbrega de Lucena**, emitido quando do julgamento das contas do
31exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** pela declaração de cumprimento do Acórdão.
34**RELATOR:** votou: pela declaração de cumprimento da decisão e posteriormente, pelo
35arquivamento do processo. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Processos

1agendados para esta sessão: “ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de
2Prefeitos - Contas de Gestão Geral” - PROCESSO TC-4690/07 – Prestação de
3Contas do Prefeito do Município de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, Sr. René
4Trigueiro Caroca, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
5Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. MPJTCE:
6gratificou o parecer nos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de parecer favorável
7à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-
8declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
9Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO
10TC-2693/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO DOMINGOS
11DO CARIRI, Sr. José Fernandes do Nascimento, exercício de 2006. Relator:
12Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
13comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE:
14ratificou o parecer emitido nos autos. RELATOR: votou: 1- pela emissão de Parecer
15favorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2-
16pelo julgamento regular com ressalvas das contas do ordenador das despesas; 3- pela
17declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
18Responsabilidade Fiscal; 4- pela imputação de débito ao Sr. José Fernandes do
19Nascimento, no valor de R\$ 519,63, relativo à despesa com fatura de telefone celular
20paga em duplicidade, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento
21voluntário ao erário municipal; 5- pela aplicação de multa ao referido gestor, no valor
22de R\$ 1.000,00, com base no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
23(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em Favor do Fundo de
24Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto
25do Relator, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
26Nogueira. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a sessão.
27retomando os trabalhos às 14:00 horas. Reiniciada a sessão, Sua Excelência,
28anunciou o PROCESSO TC-1864/07 – Prestação de Contas do Prefeito do Município
29de ARARA, Sr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, exercício de 2006. Relator:
30Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
31ausência do interessado e de seu representante legal. MPJTCE: confirmou o parecer
32emitido nos autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1- pela emissão de Parecer contrário à
33aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; 2-
34pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
35Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Ernesto dos

1 Santos Sobrinho, no valor de R\$ 2.805,10, tendo em vista as irregularidades
2 apontadas, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
3 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
4 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. **CONS. MARCOS UBIRATAN**
5 **GUEDES PEREIRA** votou pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas,
6 com a declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade
7 Fiscal e sem aplicação de multa ao gestor. Os Conselheiros José Marques Mariz,
8 Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do
9 Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira. O Conselheiro Substituto Renato Sérgio
10 Santiago Melo votou com o entendimento do Relator. Rejeitada por maioria, a proposta
11 do Relator, com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Marcos
12 Ubiratan Guedes Pereira. **PROCESSO TC-2293/07 – Prestação de Contas do**
13 **Prefeito do Município de CAMPO DE SANTANA, Sr. Targino Pereira da Costa Neto,**
14 **exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
15 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
16 confirmou o parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão
17 de Parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
18 decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei
19 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Targino Pereira
20 da Costa Neto, no valor de R\$ 2.805,10, por descumprimento a preceitos legais,
21 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário
22 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
23 pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, para que comprove a
24 efetiva aprovação e conseqüente publicação do Projeto de Lei nº 118/2008,
25 regulamentando a forma e os procedimentos na realização de despesas com doações
26 a pessoas carentes, sob pena de aplicação de multa e de outras cominações
27 aplicáveis à espécie; **5-** pela representação à Receita Federal do Brasil, acerca dos
28 fatos apurados nos autos em relação às contribuições previdenciárias. Aprovada a
29 proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3236/07 – Prestação de Contas**
30 **do Prefeito do Município de GURINHÉM, Sr. Claudino César Freire, exercício de**
31 **2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa:
32 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
33 confirmou o Parecer emitido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão
34 de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
35 decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial às exigências da Lei de

1Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Claudino César
2Freire, no valor de R\$ 2.805,10, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
3recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
4Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela assinatura do prazo de 30 (trinta) dias ao
5atual prefeito, para que reponha à conta corrente do FUNDEB, com recursos do
6próprio município, a quantia de R\$ 7.899,59, relativa a despesa realizada em finalidade
7diversa com a do referido fundo; 5- pela remessa de peças dos autos aos autos da
8Prestação de Contas do Município de Gurinhém, exercício de 2007, para subsidiar sua
9análise; 6- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta), para que o gestor indique
10comprovadamente as razões da divergência de R\$ 7.899,59 quando da apuração do
11saldo financeiro; 7- pela representação à receita Federal do Brasil, com relação aos
12fatos apurados acerca das contribuições previdenciárias. Aprovada a proposta do
13Relator, à unanimidade. “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas
14de Gestão Geral” - PROCESSO TC-1980/07 – Prestação de Contas da Mesa da
15Câmara Municipal de PATOS, tendo como Presidente o Vereador Sr. Marcos
16Eduardo dos Santos, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
17Nogueira. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro que, inicialmente,
18após saudar os membros do Tribunal Pleno, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
19Presidente, antes de me ater ao processo, gostaria de trazer à esta Casa as minhas
20condolências, as condolências de todos os Advogados da Paraíba, como membro da
21seccional da OAB que tenho a honra de fazer parte, em razão do falecimento do ACP
22Antônio Marcos Alves Feitosa, que de forma trágica é vítima da violência que assola
23esse país e o mundo todo. De sorte que dada a perda fica as nossas condolências e
24nós todos os Advogados nos irmanamos com os que fazem esta casa, pela perda de
25um de seus membros. Quero, também, reportar-me a uma situação que me traz
26saudades. Nós ouvimos hoje, aqui, já com saudade, o Conselheiro Marcos Ubiratan
27Guedes Pereira dizer que, provavelmente, na próxima sessão poderá não mais estar
28aqui como Conselheiro membro do Tribunal Pleno, em face da possibilidade da sua
29aposentadoria. É um fato da vida e lamento que Constituição obrigue as pessoas se
30aposentarem com a capacidade de discernimento, com a força de vontade, com a
31força de trabalho que tem o eminente Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira,
32bem como os demais Conselheiros que passaram por esta Corte de Contas, mas com
33certeza, Sua Excelência vai fazer parte de empreendimentos que alcançarão êxitos,
34engrandecendo o nosso Estado com a sua capacidade intelectual e moral que é
35perene e, com certeza, fortalece a todos nós e que esta casa se sentirá regozijada por

1tê-lo na vida privada ou na vida pública, por onde passar, com a sua capacidade,
2reposito, intelectual e moral. Então, os nossos parabéns ao eminente Conselheiro
3Marcos Ubiratan Guedes Pereira e digo, de coração, que a saudade será perene pelos
4bons ensinamentos de Sua Excelência por onde passa”. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
5pela regularidade das contas, com recomendações e a declaração de atendimento
6integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** votou: **1-** pelo
7julgamento regular da prestação de contas em referência, com as recomendações
8constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das exigências
9essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, o voto do
10Relator. **PROCESSO TC-2319/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
11**Municipal de SÃO DOMINGOS DO CARIRI , tendo como Presidente o Vereador Sr.**
12**Roque de Farias Mendes, exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Renato**
13**Sérgio Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
14interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos autos.
15**RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas em referência,
16com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela imputação do débito ao Sr.
17Roque de Farias Mendes, no valor de R\$ 5.100,00 -- referente à locação de sistema
18de informática com valores superiores aos praticados no mercado, no valor de R\$
193.000,00 e ao pagamento em duplicidade de serviços contábeis, na importância de R\$
202.100,00 – assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário
21ao erário municipal; **3-** pela aplicação de multa ao referido gestor, no valor de R\$
222.805,10, com base no art. 56, incisos II e III da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
23(sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo
24de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela remessa de cópia de
25peças técnicas de fls. 104/111 e 525/529, do parecer do Ministério Público Especial fls.
26535/534, bem como da presente decisão à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
27Estado da Paraíba, para as providências cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto
28do Relator, com a declaração de impedimento por parte do Conselheiro Fábio Túlio
29Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2675/07 – Prestação de Contas da Mesa da**
30**Câmara Municipal de SOUSA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Francisco**
31**Aldeone Abrantes, exercício de 2006. Relator: Auditor Umberto Silveira Porto.**
32Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
33representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos, excluindo-se a
34proposta de aplicação multa. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento regular
35com ressalvas da prestação de contas em referência, com as recomendações

1 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das exigências
2 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por unanimidade, a proposta
3 do Relator, com o impedimento do Conselheiro José Marques Mariz. **PROCESSO TC-**
4 **42209/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de CRUZ DO**
5 **ESPIRITO SANTO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Cosme Victor da Silva**,
6 **exercício de 2006**. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade o
7 Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes
8 Pereira, tendo em vista o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a
9 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer nos
10 autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pelo julgamento irregular da prestação de
11 contas em referência, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
12 declaração de atendimento parcial das exigências essenciais da Lei de
13 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito aos Vereadores, Cosme Silva,
14 no valor de R\$ 2.400,00; Eufrásio Victor Sobrinho, no valor de R\$ 1.200,00; Rivaldo
15 Virgínio Cabral Júnior, no valor de R\$ 1.200,00; Pedro Gomes Pereira, no valor de R\$
16 1.200,00; Reginaldo Constantino de Lima, no valor de R\$ 4.800,00; Francisco Antônio,
17 no valor de R\$ 1.200,00; José Edberto Gomes de Melo, no valor de R\$ 4.800,00; Israel
18 Rodrigues do Nascimento, no valor de R\$ 1.200,00 e Wanderley dos Santos, no valor
19 de R\$ 1.200,00, por excesso de remuneração percebida no exercício de 2006,
20 assinando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário
21 municipal; **4-** pela aplicação de multa ao Sr. Cosme Victor da Silva no valor de R\$
22 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30
23 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
24 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovada por unanimidade, a
25 proposta do Relator, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
26 Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou da classe de
27 **“Contas Anuais de Entidades da Administração Indireta” - PROCESSO TC-2603/06 –**
28 **Prestação de Contas do gestor do Instituto de Previdência dos Servidores**
29 **Municipais de NAZAREZINHO, Sr. Marcos Ponce Leon**, exercício de **2005**. Relator:
30 Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
31 do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o Parecer lançado
32 nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela irregularidade das contas em análise,
33 com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela aplicação de multa
34 ao gestor, no valor de R\$ 1.500,00, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, por
35 infração à norma legal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento

1voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2Financeira Municipal; 3- pela fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito
3Municipal de Nazareinho e ao gestor daquele Instituto, para que comprovem o
4cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de funcionamento do referido
5sistema previdenciário ou procedam a sua extinção, sob pena de multa e glosa das
6despesas administrativas e outras cominações legais, após esgotado aquele prazo.
7Aprovada por unanimidade, a proposta voto do Relator. “Recursos”: **PROCESSO TC-**
8**83918/03 (DOC.TC-6297/05) – Recurso de Reconsideração** interposto por
9Vereadores do Município de **PICUI, Srs. Moacir Henriques da Costa e outros**, contra
10decisões consubstanciadas no **Parecer PGF-PLM-TC-98/2006 e no Acórdão APL-**
11**TC--249/2006**, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de **2004**.
12Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: comprovada
13a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** confirmou o
14parecer emitido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR:** em razão do princípio
15da fungibilidade, recebeu o recurso como Revisão, conhecendo do recurso no entanto,
16quanto ao mérito, pelo não provimento, mantendo-se incólumes as decisões
17recorridas, determinando-se, ainda, a formalização de processo específico, para
18apuração de possível excesso de remuneração percebido pelo Sr. José Luciano de
19Farias, que atuou como Vereador da Câmara Municipal de Picuí, durante o exercício
20de 2004. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-**
21**3444/07 – Denúncia** formulada contra o Prefeito do Município de **LIVRAMENTO, Sr.**
22**José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima**, relativa aos exercícios de **2001 e**
23**2002**. Relator: Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira que, na oportunidade,
24dirigiu os trabalhos, em razão do impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
25Diniz Filho, Presidente em exercício. **MPJTCE:** opinou, oralmente, com o entendimento
26da douta Auditoria, pelo arquivamento dos autos. **RELATOR:** votou: pelo
27conhecimento da denúncia e pelo seu arquivamento, dada a impossibilidade de
28apuração dos fatos denunciados, já que a autoridade denunciante deixou de
29encaminhar as peças que possibilitasse a apuração dos fatos. Aprovado o voto do
30Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
31Filho. Devolvida a Presidência ao titular da Corte, Sua Excelência anunciou o
32**PROCESSO TC-3275/08 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-TC-**
33**41/2007**, por parte do Prefeito do Município de **CONDADO, Sr. Valdemilson Pereira**
34**dos Santos**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2005**. Relator:
35Auditor Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** opinou, oralmente, em harmonia com as

1conclusões do Órgão Técnico desta Corte de Contas. **PROPOSTA DO RELATOR:**
2pela declaração de cumprimento da Resolução, RPL-TC-41/2007, fazendo-se a devida
3comunicação à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo. Aprovada a
4proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-6418/08 – Verificação de**
5**Cumprimento do Acórdão APL-TC-59/2007**, por parte do ex-Prefeito do Município de
6**PRINCESA ISABEL, Sr. José Sidney Oliveira**, emitido quando da apreciação das
7contas do exercício de **2004**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Na
8oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Marcos
9Ubiratan Guedes Pereira, em razão de seu impedimento. **MPJTCE:** opinou, oralmente,
10pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela
11declaração de cumprimento do item “4” do Acórdão APL-TC-59/2007, determinando-se
12o encaminhamento dos autos à Corregedoria, para as providências de estilo. Aprovada
13a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio
14Nominando Diniz Filho. Devolvida a Presidência dos trabalhos ao seu titular, Sua
15Excelência anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL “Recursos”**, o
16**PROCESSO TC-2124/07 – Embargos de Declaração** interpostos pelo gestor do
17**Fundo de Recuperação dos Presidiários (FRP), Sr. Pedro Adelson Guedes dos**
18**Santos**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-639/2008**, emitido
19quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator: Auditor Marcos
20Antônio da Costa. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo conhecimento dos embargos e os
21rejeite-os a mingua dos requisitos necessários à sua concessão. Aprovada a proposta
22do Relator, à unanimidade. “Diversos”: **PROCESSO TC-2000/07 – Verificação de**
23**Cumprimento do Acórdão APL-TC-380/2007**, por parte do gestor do **Fundo de**
24**Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba (FUNDAGRO), Sr. Francisco de Assis**
25**Quintans**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2006**. Relator:
26Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela declaração de
27atendimento da referida decisão. **PROPOSTA DO RELATOR:** no sentido de que o
28Tribunal declare o atendimento ao inciso II do Acórdão APL-TC-380-2007, uma vez
29comprovada a adoção das medidas ali recomendadas, determinando-se o
30arquivamento dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com as
31observações do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o Substituto Renato Sérgio
32Santiago Melo, no sentido de que se encaminhe cópia da presente decisão aos autos
33da Prestação de Contas subseqüentes, com a finalidade de acompanhar a cobrança
34dos créditos, que o Relator acatou e incorporou à sua proposta. **PROCESSO TC-**
35**1408/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-78/2007**, por parte do

1ex-gestor da **Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), Sr. Pedro**
2**Lindolfo Lucena**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de **2003**.
3Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **MPJTCE**: manteve o Parecer constante dos
4autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: no sentido de que o Tribunal declare o
5cumprimento da decisão contida no referido Acórdão, determinando-se o arquivamento
6dos autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Esgotada a pauta, Sua
7Excelência o Presidente declarou encerrada a sessão às 16:10hs, abrindo audiência
8pública para distribuição de 06 (seis) processos – sendo 02 (dois) por vinculação e 04
9(quatro) por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 01 a 07 de outubro de
102008, foram distribuídos 02 (dois) processos de Prestações de Contas Anuais, por
11vinculação, aos Relatores, totalizando 365 (trezentos e sessenta e cinco) processos da
12espécie, no corrente exercício e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
13_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
14Ata, que está conforme.

15 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de outubro de 2008.**

16

17

18

19

20

21

22

23

24 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

25 CONSELHEIRO

26

27

28

29 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

30 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

31

32

33

34 **ANDRÉ CARLO TORRES PONTES**

35 PROCURADOR-GERAL EM EXERCÍCIO

36

37

38

ARNÓBIO ALVES VIANA

PRESIDENTE

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13